

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 245/XV/2.ª

ASSUNTO: Alteração do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro - regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública

Entrada na AR: 10 de novembro de 2023

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Pedro Miguel Matos Judícibus

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 10 de novembro de 2023, tendo sido, em 17 de novembro de 2023, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão para apreciação. Por sua vez, esta Comissão Parlamentar solicitou a sua redistribuição à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, o que veio a ser deferido em 21 de novembro de 2023.

2. Objeto e motivação

Esta petição individual, apresentada por Pedro Miguel Matos Judícibus, manifesta-se contra o facto de a indemnização por acidentes de serviço dos trabalhadores da Administração Pública só ser atribuída depois da sua aposentação e em articulação com a respetiva pensão. Nesta sequência, solicita que seja eliminada a proibição de acumulação das prestações periódicas por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente a percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador sinistrado da Administração Pública.

II. Enquadramento Factual e Legal

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o peticionário está devidamente identificado, incluindo a indicação da respetiva morada, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º da LEDP¹.

Nesta sequência, propõe-se a **admissão da presente petição**.

2 – A 13.ª Comissão aprovou no passado dia 11 de dezembro o relatório final de uma petição coletiva, subscrita por 1124 cidadãos e com objeto idêntico: a [Petição n.º 39/XV/1.ª](#)

¹ Lei do Exercício do Direito de Petição.

- Revisão do DL n.º 503/99, de 20/11, em relação ao “regime jurídico dos acidentes em serviço ocorridos ao serviço da Administração pública”.

No âmbito da apreciação da petição referida, foram solicitados esclarecimentos à [Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social](#); à [Ministra da Presidência](#); e ao [Instituto do Emprego e Formação Profissional \(IEFP\)](#).

Importa ainda lembrar que o mesmo peticionário, na XIV Legislatura, apresentou uma petição de teor semelhante, a [Petição n.º 336/XIV/3.^a](#), que baixou à então Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, e que ficou concluída com a aprovação da respetiva [nota de admissibilidade](#).

III. Tramitação subsequente

1. Atento o objeto da petição e uma vez que o respetivo processo de apreciação fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida, propõe-se que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do LEDP, a Comissão dela dê conhecimento a todos os demais Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um Partido que nela não tenham representação.
2. A petição em apreço não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*, conforme resulta, *a contrario*, da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP nem é obrigatória a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. De acordo com os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, devendo o peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 19 de dezembro de 2023.

A Assessora Parlamentar
Susana Fazenda